



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Palmital e dá outras providências.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Palmital a “Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Palmital”, com o objetivo de fomentar, incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, novos negócios e oportunidades, à tecnologia, bem como:

- I – Incentivar estudos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;
- II- Discutir a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento para Palmital;
- III- Incentivar debates e estudos para identificar as vocações do município;
- IV- Fomentar a educação empreendedora, cursos profissionalizantes, treinamentos e capacitações para jovens e adultos;
- V- Debater e incentivar a criação de novos polos de negócios e empresariais; coworking, arranjos produtivos locais, incubadoras, inovação tecnológica, o turismo, a desburocratização, política de fornecimento de créditos e incentivos fiscais;
- VI- Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;
- VII– Incentivar o fortalecimento de conselhos e o empreendedorismo entre as mulheres;
- VIII– Entre outras ações relacionadas ao tema.

Art. 2º A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos entre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador que requerer a sua instauração, e os demais denominados secretários.

§1º Os vereadores poderão participar por livre adesão, mediante solicitação por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do requerimento de instauração da Frente Parlamentar.

§2º Após o prazo de adesão o requerimento dos vereadores interessados em participar será encaminhada ao presidente da frente parlamentar.

§3º Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§4º Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§5º Após ser constituída a composição da Frente Parlamentar será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para fins de nomeação por meio de Ato.

§5º A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente da Frente Parlamentar sem prejuízo do seu funcionamento.

Art. 4º Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou por decisão de seu presidente.

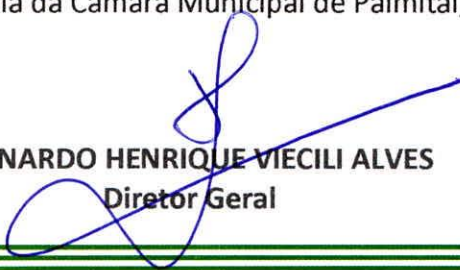
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de junho de 2022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de junho de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral